



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 170/2017

OBJETO: Processo Administrativo Simplificado

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50515.042006/2014-36

PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT: PARECER N.º 02422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 159/160)

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo conhecimento e não provimento do recurso

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento de ocorrência médica de emergência, na forma estabelecida pelo Programa de Exploração da Rodovia – PER.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo – COINF/URSP elaborou o Parecer Técnico n.º 314/2014/COINF-URSP, de 09 de outubro de 2014 (fls. 03/06), no qual apurou que a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A não cumpriu com obrigação contratual prevista no Programa de Exploração da Rodovia – PER, ao deixar de providenciar atendimento médico de emergência.

Com base no referido Parecer Técnico, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, emitiu a Notificação de Infração n.º 932/2014/GEFOR/SUINF, de 22 de outubro de 2014 (fls. 30), a qual foi enviada à Concessionária junto ao Ofício n.º 1423/2014/GEFOR/SUINF, de 23 de outubro de 2014 (fls. 31), recebido em 03 de novembro de 2014, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 33).

Diante do recebimento da Notificação de Infração, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A apresentou sua Defesa Prévia (fls. 35/40), protocolada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 02 de dezembro de 2014, que foi analisada pela COINF/URSP, conforme Parecer Técnico n.º 077/2015/COINF-URSP, de 16 de março de 2015 (fls. 59/64), e considerada improcedente.

Dessa forma, a GEFOR proferiu a Decisão n.º 109/2015/GEFOR/SUINF, de 26 de março de 2015 (fls. 68), julgando improcedente a Defesa Prévia, e determinando a aplicação de penalidade de multa à Concessionária, no valor de 550 (quinhentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, correspondente a R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, a SUINF deu conhecimento da Decisão da GEFOR à Diretoria da ANTT, conforme Despacho datado de 30 de março de 2015 (fls. 69/70), vez que a multa aplicada teria valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Na sequência, foi gerada a Notificação de Multa n.º 092/2015/GEFOR/SUINF, de 24 de abril de 2015 (fls. 75), e expedido o Ofício n.º 277/2015/GEFOR/SUINF, de 24 de abril de 2015 (fls. 77), sendo a Concessionária devidamente notificada em 29 de abril de 2015, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 84).

Diante disso, a Autopista Fernão Dias S/A interpôs Recurso Administrativo (fls. 85/93), protocolado em 11 de maio de 2015, e, na sequência, protocolou também a correspondência DS 136/2015, de 12 de maio de 2015 (fls. 102/103), que solicitou a suspensão da tramitação do presente processo, alegando que a SUINF não havia promovido a revisão dos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER.



Primeiramente, em resposta à supracitada correspondência, a SUINF expediu o Ofício n.º 2427/2015/SUINF, de 27 de outubro de 2015 (fls. 109/110), informando que dispunha de Manual de Fiscalização aprovado pela Diretoria da ANTT, e que fora constituído um grupo de trabalho para padronizar a aplicação de penalidades no âmbito das concessões de rodovias federais, sendo que as propostas de eventuais revisões do PER apresentadas pelas Concessionárias seriam levadas em consideração nas análises a serem realizadas pelo grupo.

Consta também dos autos a correspondência DS 510/2015, de 15 de outubro de 2015 (fls. 111/112), por meio da qual a Concessionária alertou que o processo em análise se referia a fato ocorrido antes de 22 de setembro de 2014, data que serviu como marco temporal para inclusão de processos no Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado em 21 de outubro de 2014, o qual teve por objetivo a adoção de medidas de compensação em decorrência das supostas irregularidades verificadas no âmbito de processos administrativos.

Em resposta a tal manifestação, a GEFOR expediu o Ofício n.º 745/2015/GEFOR/SUINF, de 10 de novembro de 2015 (fls. 115), informando que a celebração do TAC não impede ou inviabiliza o prosseguimento regular dos demais processos administrativos instaurados ou deflagrados em seu decurso ou externos a ele, tampouco a existência de tais processos impõe a inclusão dos mesmos no citado Termo.

Pela leitura de tal Ofício, depreende-se que o presente processo não faz parte daqueles previstos no Anexo I do TAC celebrado entre a ANTT e a Autopista Fernão Dias S/A, ressaltando-se que o rol é taxativo.

Compulsando-se os autos, é preciso destacar ainda um Despacho datado de 22 de fevereiro de 2016 (fls. 116), no qual o Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias solicita à Coordenação de Operação que analise o processo com relação ao princípio da continuidade delitiva.

Em atendimento, foi elaborado Despacho datado de 23 de fevereiro de 2016 (fls. 117), informando que não se verificaram duas ou mais irregularidades de mesma natureza apuradas em uma mesma ocasião, havendo entre elas uma relação de contexto, de modo que restou descaracterizada a infração continuada, tratando-se tão somente de falha na prestação do serviço de atendimento médico de emergência identificada no período entre os meses maio e agosto de 2014.

Somente após essa documentação consta a Nota Técnica n.º 311/2015/SUINF, de 09 de junho de 2015 (fls. 118/119), isto é, com data anterior, promovendo a análise do Recurso Administrativo, inclusive com a realização de dosimetria da penalidade, que concluiu pelo conhecimento do mesmo, e, no mérito, por seu indeferimento, recomendando a manutenção da penalidade aplicada.



Posteriormente, foi elaborada a Nota Técnica n.º 097/2016/CIPRO/SUINF, de 19 de abril de 2016 (fls. 121/124), em que a Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, informa primeiramente que, por meio do PARECER N.º 13.733/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22 de outubro de 2015, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT orientou quanto à necessidade de realização de efetiva dosimetria da penalidade, nos termos do artigo 94 da Resolução n.º 442, de 17 de fevereiro de 2004, vigente à época.

Por esse motivo, a CIPRO realizou análise complementar do Recurso Administrativo, tendo identificado uma agravante, por reincidência, bem como uma atenuante, vez que os danos para o serviço se mostraram em grau notadamente reduzido, de modo que, no cômputo geral, houve um decréscimo de 1% (um por cento) no valor da penalidade, que passou ao patamar de 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos) URT's.

Na conclusão da Nota Técnica, a CIPRO manteve a sugestão para conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, seu indeferimento, com a aplicação de penalidade, que, no entanto, passou a novo valor, conforme acima.

Dessa forma a SUINF proferiu a Decisão n.º 067/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 125), nos termos da supracitada Nota Técnica, e expediu o Ofício n.º 354/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 126), notificando a Concessionária.

Tendo sido a Concessionária devidamente notificada em 09 de maio de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 128), a mesma protocolou, em 18 de maio de 2016, Recurso Administrativo (fls. 129/138), direcionado à Diretoria da ANTT, cabendo destacar que consta, ainda, dos autos, uma peça denominada Complemento de Recurso (fls. 142/145), protocolada pela Autopista Fernão Dias S/A em 26 de outubro de 2016.

Após cerca de um ano sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 017/2017/CIPRO/SUINF, de 09 de outubro de 2017 (fls. 147/151), no qual a CIPRO concluiu que não houve fato novo capaz de afastar a aplicação da penalidade, portanto, sugeriu o conhecimento do Recurso, e, no mérito, seu indeferimento.

Cabe destacar também que a CIPRO realizou nova dosimetria da penalidade, tendo identificado mais duas circunstâncias atenuantes, de modo que a penalidade foi alterada para o valor de 440 (quatrocentas e quarenta) URT's.

Tendo sido os autos distribuídos à Diretoria Marcelo Vinaud – DMV, por ocasião de sorteio realizado pela Secretaria Geral – SEGER em 18 de outubro de 2017, conforme Despacho n.º 441/2017 (fls. 154), foi elaborado o Despacho n.º 066/DMV/2017, de 19 de outubro de 2017 (fls. 155/158), solicitando a manifestação específica da PF/ANTT em relação ao caso em análise.

Conforme PARECER N.º 02422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2017 (fls. 159/160), a PF/ANTT relatou o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e se manifestou no sentido de que regular o procedimento, concluindo que o Recurso Administrativo está apto a ser julgado.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

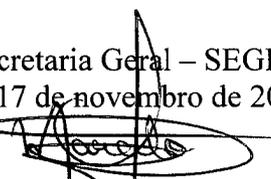
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, para conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos por ele trazidos, aplicando, assim, penalidade de multa no patamar de 440 (quatrocentas e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, e autorizando a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a promover a atualização do valor da multa, e a executar a caução prevista no Contrato de Concessão n.º 002/2007, caso persista a inadimplência.

Brasília, 17 de novembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de novembro de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV